

1 Objectivo

Incentivar e ajudar os alunos, que concluíram o ensino secundário, a prosseguirem os seus estudos no ensino superior.

2 Bolsas de Estudo

- 2.1 Bolsas-Empréstimo:** destinam-se a apoiar os estudantes com dificuldades económicas. Os beneficiários devem reembolsar as importâncias recebidas, em prestações, após a conclusão dos cursos.
- 2.2 Bolsas de Mérito:** destinam-se a premiar os estudantes que tenham obtido classificações de distinção no ano anterior.
- 2.3 Bolsas Especiais:** destinam-se a apoiar a formação de profissionais para os sectores da RAEM mais carentes em recursos humanos. Os beneficiários destas bolsas obrigam-se a exercer a sua actividade profissional, em Macau, por um período não inferior a três anos, logo após a conclusão dos estudos, caso contrário, devem reembolsar, no total, as importâncias recebidas.
- 2.4 Bolsas Extraordinárias:** destinam-se a possibilitar a intervenção, em casos especiais, não previstos nas alíneas anteriores, bem como a complementar os apoios, de outras entidades, considerados insuficientes para a prossecução do programa de estudos a que o bolseiro se propôs. Os beneficiários destas bolsas obrigam-se a exercer a sua actividade profissional, em Macau, por um período não inferior a três anos, logo após a conclusão dos estudos, caso contrário devem reembolsar, na totalidade, as importâncias recebidas.
- 2.5 Apoios complementares:** subsídios de passagens e alojamento são concedidos, em complemento, à bolsa de estudo, na forma de empréstimo.

3 Condições de candidatura

3.1 Condições gerais

Os candidatos têm de satisfazer as condições abaixo indicadas:

- 3.1.1 Serem titulares do Bilhete de Identidade de Residente Permanente válido;
- 3.1.2 Terem frequentado, durante pelo menos quatro (4) anos, as escolas oficiais ou particulares da Região Administrativa Especial de Macau;
- 3.1.3 Não devem ser detentores de grau académico igual ou superior ao conferido pelo curso a cuja frequência se destina a bolsa a que se candidatam.

3.2 Condições dos vários tipos de bolsas

Para além das condições indicadas, no ponto 3.1, as candidaturas aos vários tipos de bolsas e subsídios precisam de satisfazer as seguintes condições específicas:

3.2.1 Bolsa-Empréstimo

O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do candidato, que queira continuar os seus estudos em cursos pré-universitários, de bacharelato, licenciatura, mestrado ou de nível equivalente, não pode ser superior ao indicado no mapa seguinte:

N.º de elementos do agregado familiar	Rendimento mensal <i>per capita</i> (patacas)
1	9.750
2	9.000
3	8.400
4	7.500
5 ou mais	7.050

Para cálculo do rendimento mensal *per capita* é utilizada a seguinte fórmula:

(Rendimentos totais do agregado familiar relativos aos últimos 12 meses – Renda ou amortização relativa aos últimos 12 meses*) ÷ Número de elementos que compõem o agregado familiar ÷ 12

* O quantitativo máximo a deduzir nos rendimentos totais, correspondente às despesas totais com a habitação, é fixado em 24.000 patacas.

3.2.2 Bolsa de Mérito

3.2.2.1 Para se candidatar à bolsa de mérito é necessário ser finalista do ensino secundário complementar, no ano lectivo em curso, e ter obtido média ^(Nota) igual ou superior a 16 valores (na escala de 0 a 20) ou 80% (na escala de 0 a 100), no último ano lectivo, ou ser o primeiro ou segundo classificado da sua escola.

3.2.2.2 Podem, também, candidatar-se às bolsas de mérito os alunos que frequentem cursos pré-universitários, bacharelato, licenciatura, mestrado ou equivalentes, com média no último ano lectivo igual ou superior a 16 valores (na escala de 0 a 20) ou 80% (na escala de 0 a 100), ou tenham obtido a classificação de «Bom» ou superior.

3.2.2.3 As classificações indicadas nos números anteriores referem-se à aprovação em todas as disciplinas.

3.2.2.4 Os alunos que se encontrem a frequentar cursos com níveis superiores ao de mestrado não podem ser candidatos a esta bolsa.

3.2.3 Bolsa Especial

Os candidatos devem frequentar os cursos das Indústrias Criativas, de Enfermagem, nas áreas do Serviço Social ou Aconselhamento, nas áreas da Educação e nas áreas da Reabilitação e Terapia, ou cursos em Língua e Cultura Portuguesas, em Portugal,

depois de concluírem a licenciatura.

3.2.4 Bolsa Extraordinária

Os candidatos devem concluir a licenciatura e depois frequentar cursos de Língua Portuguesa, em Portugal, ou frequentar uma licenciatura, de língua veicular portuguesa, no mesmo país, e que já sejam apoiados por outras entidades.

3.2.5 Subsídio de passagem (em forma de empréstimo)

Podem candidatar-se os interessados com despesas de viagem não inferiores a 2.000,00 (duas mil) patacas.

3.2.6 Subsídio de alojamento (em forma de empréstimo)

Podem candidatar-se os interessados com despesas de alojamento não inferiores a 4.800,00 (quatro mil e oitocentas) patacas por ano.

4 Montantes das bolsas de estudo do ano lectivo de 2014/2015

Vide o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 50/2014.

5 Números de bolsas de estudo a serem atribuídas no ano lectivo de 2014/2015

5.1 Bolsas-empréstimo: 4.500 vagas;

5.2 Bolsas de mérito: 380 vagas, destas, 260 são para os finalistas do ensino secundário do ano lectivo 2013/2014, e 120 para os estudantes que já frequentam cursos do ensino superior.

5.3 Bolsas especiais: 220 vagas, destas, 35 são para os candidatos que irão frequentar cursos da área de Reabilitação e Terapia, dando prioridade aos que frequentem cursos de terapia da fala e 175 são para os que irão frequentar cursos das Indústrias Criativas, Enfermagem e nas áreas do Serviço Social ou Aconselhamento e Educação; as 10 restantes destinam-se ao curso de Língua e Cultura Portuguesas, em Portugal, a frequentar após a conclusão da licenciatura;

5.4 Bolsas extraordinárias: 30 vagas;

5.5 Subsídios de alojamento: 700 vagas;

5.6 Subsídios de passagens: 250 vagas.

6 Candidatura

6.1 Documentos a entregar

Os candidatos precisam de entregar os documentos a seguir indicados:

6.1.1 Documentos comuns a entregar:

6.1.1.1 Boletim de candidatura, devidamente preenchido (a DSEJ enviará todos os

boletins, recebidos, para a Direcção dos Serviços de Finanças verificar as informações sobre os bens);

6.1.1.2 Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau do candidato;

6.1.1.3 Fotocópias dos documentos de identificação dos restantes elementos do agregado familiar que vivem em comunhão de mesa e habitação;

6.1.1.4 Os membros do agregado familiar que vivem em comunhão de mesa e habitação, maiores de 18 anos, que frequentam a escola, devem entregar a respectiva fotocópia do comprovativo da frequência escolar.

6.1.2 Os candidatos às bolsas-empréstimo, subsídios de alojamento e de passagem, devem entregar ainda:

6.1.2.1 Declaração de rendimentos dos totais auferidos, pelos membros do agregado familiar que estão a trabalhar, no período de Junho de 2013 a Maio de 2014;

6.1.2.2 Recibo de renda ou documento de amortização de Maio ou Junho de 2014;

6.1.2.3 Outros documentos que beneficiem a candidatura, tais como fotocópia de cartão de identificação de beneficiários do Instituto de Acção Social, atestado médico, recibo do Pagamento de Contribuições do Regime Facultativo do Fundo de Seguranga Social, etc.

6.1.3 Os candidatos às bolsas de mérito, bolsas especiais e bolsas extraordinárias, devem entregar ainda os dados quantificáveis relativos às classificações dos dois últimos anos.

6.2 Candidatura e prazo para a entrega dos documentos suplementares

O período da candidatura decorre entre 9 e 27 de Junho de 2014, o boletim de candidatura e a minuta para a declaração de rendimentos podem ser obtidos, a partir de hoje nos Centros de Actividades Juvenis da DSEJ, estando, também, disponíveis no *website* da DSEJ: <http://www.dsej.gov.mo>

6.2.1 Os interessados devem entregar os documentos necessários para a candidatura na DSEJ, no período correspondente. Para diminuir o tempo de espera, os candidatos podem ligar, para o telefone 83972512, nas horas de expediente, para marcarem, antecipadamente, a partir de 3 de Junho, a entrega dos documentos.

6.2.2 Entrega dos dados sobre a classificação

Para os candidatos às bolsas extraordinárias	Para os candidatos às bolsas especiais/de mérito
Até ao dia 15 de Julho	Até ao dia 15 de Agosto

Se o comprovativo da classificação emitido pela escola não puder ser entregue até ao dia, acima referido, pode ser substituído pelo publicado no *website*, devendo o candidato declarar e assinar neste que o mesmo é igual ao da escola.

7. Selecção

7.1 Selecção para as bolsas-empréstimo

Os candidatos são seleccionados de acordo com a sua situação económica, analisando o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar, a situação familiar e de bens.

7.2 Selecção para as bolsas de mérito

7.2.1 Os candidatos são seleccionados com base na classificação do ano lectivo anterior ^(Nota) e em caso de igualdade, recorrer-se-á à classificação obtida no ano, imediatamente, anterior.

7.2.2 Distribuições das vagas

7.2.2.1 Candidatos finalistas do ensino secundário complementar, no ano lectivo de 2013/2014 – serão divididos em grupos, sendo cada escola local considerada como um grupo (todos os candidatos das escolas do exterior ficam num mesmo grupo) sendo as vagas distribuídas de acordo com a proporção entre o número de candidatos de cada grupo e o de todos os candidatos.

7.2.2.2 Candidatos que frequentem o ensino superior – serão divididos em grupos, de acordo com o grau académico do curso e o local (país ou região) que frequentam, sendo as vagas distribuídas de acordo com a proporção entre o número de candidatos de cada grupo e o de todos os candidatos.

7.3 Selecção para as bolsas especiais

7.3.1 Os candidatos são seleccionados com base na classificação do último ano lectivo ^(Nota) e, em caso de igualdade, recorrer-se-á à classificação obtida no ano, imediatamente, anterior.

7.3.2 Os candidatos serão divididos em grupos, de acordo com a área e o grau académico do curso que frequentam, sendo as vagas distribuídas de acordo com a proporção entre o número dos candidatos de cada grupo e o de todos os candidatos.

7.4 Selecção para as bolsas extraordinárias

7.4.1 Os candidatos são seleccionados com base na classificação do último ano lectivo ^(Nota) e, em caso de igualdade, recorrer-se-á à classificação obtida no ano, imediatamente, anterior.

Nota:

“A classificação do ano lectivo anterior” ou “A classificação do último ano lectivo” dos finalistas do ensino secundário diz respeito a um dos casos abaixo mencionados:

- Os candidatos são seleccionados segundo a sua classificação do último ano lectivo do ensino secundário complementar;
- Os candidatos finalistas do ensino secundário, da Escola Portuguesa de Macau, do ano lectivo de 2013/2014, são seleccionados segundo a sua classificação final obtida no 12.º ano de escolaridade para efeitos de concurso de acesso ao ensino

superior, calculada através do programa ENES (Exames Nacionais do Ensino Secundário);

- Já quanto aos candidatos que estudam em Inglaterra, estes são seleccionados segundo a sua classificação final no GCE A-Level;
- Exceptuando as situações acima referidas, os outros candidatos são seleccionados pelo Fundo de Acção Social Escolar, de acordo com a situação real e as condições para as bolsas de estudo indicadas nos pontos 7.2, 7.3 e 7.4.

Atenção: Se os interessados se candidatarem a mais do que um tipo de bolsa e satisfaçam os respectivos requisitos, o Fundo de Acção Social Escolar procede à aprovação, de acordo com a ordem a seguir indicada:

Bolsas extraordinárias –> Bolsas especiais –> Bolsas de mérito –> Bolsas-empréstimo

8. Divulgação dos resultados

Tipos das Bolsas	Resultados e lista de suplentes	Suplentes→Beneficiário	Lista Definitiva
Bolsas-empréstimo / Bolsas extraordinárias	18 de Agosto na Sede da DSEJ e <i>website</i> : <i>http://www.dsej.gov.mo</i>	Até ao dia 22 de Setembro Notificação por escrito	Até ao dia 4 de Novembro na Sede da DSEJ e <i>website</i> : <i>http://www.dsej.gov.mo</i>
Bolsas de mérito / Bolsas especiais	Até ao dia 22 de Setembro/ Notificação por escrito (aos beneficiários) e <i>website</i> : <i>http://www.dsej.gov.mo</i>	Até ao dia 4 de Novembro Notificação por escrito	

9. Reclamações

As reclamações feitas, por escrito, e assinadas pelo próprio candidato devem ser apresentadas, dentro do prazo abaixo indicado:

Tipo de bolsas	Reclamação	Resultados da Reclamação
Bolsas-empréstimo / Bolsas extraordinárias	Até ao dia 1 de Setembro	Notificação por escrito até ao dia 22 de Setembro
Bolsas de mérito / Bolsas especiais	Até ao dia 6 de Outubro	Notificação por escrito até ao dia 4 de Novembro

10. Candidaturas em circunstâncias especiais

Quando, fora do prazo de candidatura, surjam dificuldades na frequência escolar, originadas por grandes alterações na situação económica do agregado familiar, o aluno pode apresentar a sua candidatura à bolsa-empréstimo até 31 de Janeiro do ano seguinte, que deve ser apresentada na sede da DSEJ, complementando o pedido com justificação do motivo e documento comprovativo da origem das referidas alterações.

11. Documentos a serem entregues pelos candidatos seleccionados

Os candidatos seleccionados devem entregar os documentos indicados, até ao dia 17 de Outubro de 2014 (se não forem entregues, até à referida data, o motivo deve de ser explicado, por escrito, dentro do prazo mencionado). Os documentos a entregar devem incluir (as declarações, abaixo mencionadas, podem ser obtidas na sede da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, estando, também, disponíveis no seu *website*):

11.1 Beneficiário da Bolsa-empréstimo

- 11.1.1 Declaração de compromisso de reembolso;
- 11.1.2 Certificado de frequência*;
- 11.1.3 Identificação do beneficiário e cópia de documento do banco.

11.2 Beneficiário da Bolsa de mérito

- 11.2.1 Declaração de compromisso de reembolso (o beneficiário deve reembolsar o Fundo de Acção Social Escolar de todas as importâncias, indevidamente, recebidas);
- 11.2.2 Certificado de frequência *;
- 11.2.3 Identificação do beneficiário e cópia de documento do banco.

11.3 Beneficiário da Bolsa Especial

- 11.3.1 Declaração de compromisso sobre o regresso, depois de concluir o curso, para servir a RAEM;
- 11.3.2 Certificado de frequência *;
- 11.3.3 Identificação do beneficiário e cópia de documento do banco.

11.4 Beneficiário da Bolsa Extraordinária

- 11.4.1 Declaração de compromisso sobre o regresso, depois de concluir o curso, para servir a RAEM;
- 11.4.2 Certificado de frequência *;
- 11.4.3 Identificação do beneficiário e cópia de documento do banco.

11.5 O beneficiário dos apoios suplementares, deve entregar os documentos abaixo indicados:

- 11.5.1 Passagem: Recibo original da compra do bilhete de viagem e declaração de compromisso de reembolso.
- 11.5.2 Alojamento: Declaração ou recibo original da renda de casa e declaração de compromisso de reembolso.

* Os estudantes que frequentam o ensino pré-universtário ou o primeiro ano nas universidades de Macau, podem entregar fotocópias dos cartões de estudante em substituição do certificado.

12 Pagamento

- 12.1 As bolsas de estudo são concedidas por um ano lectivo e o seu pagamento é efectuado em duas prestações, correspondendo cada uma delas a um período de seis meses, sendo renováveis até à conclusão do curso, pelo período mínimo da sua frequência.
- 12.2 A transferência bancária, referente ao pagamento das bolsas de estudo, é feita para as contas dos beneficiários, através do Fundo de Acção Social Escolar, nos bancos onde os mesmos têm conta, se essa conta for no exterior, as despesas bancárias e as diferenças cambiais são suportadas pelos beneficiários.

13 Renovação

O prazo para a renovação da bolsa é entre o início de Setembro e 31 de Outubro de cada ano, os beneficiários podem entregar ou enviar para a Sede da DSEJ, os documentos necessários incluindo: as classificações do último ano lectivo (só aplicável para os beneficiários das bolsas mérito, bolsas especiais e bolsas extraordinárias), certificado de frequência no novo ano (nele constando os dados sobre o curso e o ano de escolaridade que frequentam nesse ano lectivo) e o recibo original da renda de casa do novo ano lectivo (se quiser continuar a pedir o empréstimo para o alojamento).

** Em relação aos beneficiários que frequentam a Universidade de Macau, o Instituto Politécnico de Macau, o Instituto de Formação Turística, a Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, o Instituto de Enfermagem Kiang Wu e a Universidade de São José, a DSEJ irá obter, directamente, junto dessas instituições, as informações relativas à matrícula e classificações, por meio de registo electrónico, desde que os beneficiários assinem uma procuração a solicitar ao Fundo de Acção Social Escolar para o fazer. Se desejarem cancelar as bolsas, no novo ano lectivo, os beneficiários devem fazê-lo, por escrito na DSEJ, até ao dia 15 de Outubro.

14 Reembolso

Os reembolsos são feitos em prestações mensais, sendo a primeira liquidada até ao sétimo mês após a conclusão ou desistência do curso ou cessação da bolsa.

15 Informações

Linha aberta 24 horas: 28400666 (de 2 até 27 de Junho).

Telefones para informações gerais: 83972512 ou 83972522.

Telefone para marcações: 83972512 (de 3 até 20 de Junho).

Horário de expediente: de 2.^a a 5.^a feira → 9:00-13:00, 14:30-17:45; à 6.^a feira → 9:00-13:00, 14:30-17:30

Website: <http://www.dsej.gov.mo/>

E-mail: bolsa@dsej.gov.mo

Informações de referência:

- Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior: Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2010.



Terá lugar uma sessão de perguntas e respostas destinada a todos os interessados (em língua portuguesa) sobre a concessão de bolsas de estudo, a realizar na 6.^a feira, dia 6 de Junho de 2014, das 15:30 às 16:30 horas, na sede da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Avenida de D. João IV, n.ºs 7-9, 1.º andar.

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2014/2015 e aplica-se a todos os alunos beneficiários daquele ano lectivo

1. Objectivo

Incentivar e apoiar os estudantes de Macau a prosseguirem os estudos no ensino superior.

2. Área aplicável

2.1 Este Plano aplica-se aos empréstimos concedidos pelas instituições de crédito (ver lista do ponto 16, deste regulamento), que assinaram o acordo de cooperação com o Fundo de Acção Social Escolar (FASE). Estes créditos destinam-se a cobrir as despesas das propinas, material de aprendizagem e outros custos básicos necessários dos alunos que prosseguem os estudos.

2.2 Durante a frequência do curso, o beneficiário é apoiado no pagamento dos juros do empréstimo concedido para os estudos, conforme o critério da instituição de crédito. O montante máximo do empréstimo para ser apoiado no pagamento dos juros, é fixado de acordo com os locais de frequência a seguir indicados:

País e Região		O montante máximo do empréstimo do apoio ao pagamento dos juros (MOP) ¹
China	Macau	150.000,00
	Continental	150.000,00
	Taiwan	200.000,00
	Hong Kong	400.000,00
Outros países e regiões		600.000,00

2.3 O empréstimo deve de ser reembolsado por uma das seguintes formas:

2.3.1 Durante a frequência, o beneficiário apenas necessita de reembolsar os juros do empréstimo, reembolsando, depois, de acordo com as condições de reembolso, estabelecidas pela instituição de crédito, o capital e os juros. Fora do período de frequência, o período do reembolso do capital e dos juros não deve ser inferior ao período em que o aluno apenas reembolsa os juros com a adição de mais dois anos. Exceptuam-se os beneficiários que foram autorizados a modificarem o período de reembolso.

2.3.2 Durante o período de frequência, reembolso do capital e dos juros².

2.4 Destina-se, apenas, ao pagamento dos juros sobre o capital em dívida, dentro do período de frequência, do beneficiário, e não se inclui o pagamento extra dos juros de mora ou multas devido a atraso do pagamento do empréstimo do beneficiário ou por outros motivos.

2.5 Cada beneficiário não pode ter, ao mesmo tempo, mais do que um empréstimo para os estudos para receber o apoio ao pagamento dos juros.

¹ O FASE irá verificar se o montante do empréstimo contraído, anualmente, pelo beneficiário fica num nível razoável. Para os beneficiários, autorizados, no ano lectivo 2010/2011 ou antes deste, e que estejam a estudar em Macau, no Interior da China e em Taiwan, será mantida, na totalidade, o montante máximo do empréstimo do apoio ao pagamento dos juros nas MOP400.000,00.

² O apoio ao pagamento dos juros apenas se aplica ao período de frequência do beneficiário, mas se este prevê a conclusão antecipada do seu curso, pode negociar com a instituição de crédito o ajustamento do seu plano de reembolso do empréstimo, organizando o pagamento total dos juros durante o período de frequência, caso contrário, terá que pagar os juros fora do período de frequência.

3. Requisitos para o requerimento

- 3.1 Ser residente de Macau e beneficiário de um empréstimo concedido por uma instituição de crédito específica (ver lista do ponto 16, deste regulamento);
- 3.2 Prosseguir os estudos para um curso pré-universitário, de licenciatura ou de grau académico inferior a esta, organizado por uma instituição de ensino superior;
- 3.3 Não deve ser possuidor de grau académico igual ou superior ao do curso que pretende frequentar;
- 3.4 Não inclui os actuais beneficiários de outras bolsas de estudo com carácter de continuidade, ou que tenham beneficiado do “Plano de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior”, mas que ainda não estejam reembolsados na totalidade.

4. Acumulação

Os beneficiários do apoio ao pagamento dos juros não podem receber, cumulativamente, outras bolsas de estudo com carácter de continuidade (salvo as reduções de propinas concedidas pelas escolas). Antes de receber os apoios, que não podem ser recebidos, em acumulação, acima referidos, o beneficiário pode requerer, por escrito, a suspensão do apoio ao pagamento dos juros (consulte o ponto 13.3, deste regulamento).

5. Deveres do beneficiário

- 5.1 Autorizar o FASE a obter, junto da respectiva instituição de crédito, as informações sobre os valores do reembolso mensal;
- 5.2 Declarar e esclarecer, com veracidade, tudo o que o FASE lhe solicitar;
- 5.3 Informar, de imediato, o FASE se houver qualquer alteração na frequência e/ou nos dados de contacto;
- 5.4 Notificar, por sua iniciativa, o FASE, antes de aceitar outros apoios, que não podem ser recebidos, em acumulação (consulte o ponto 4, deste regulamento);
- 5.5 Reembolsar, pontualmente, junto da instituição de crédito os juros e o capital, de acordo com as condições de reembolso estabelecidas;
- 5.6 Restituir ao FASE as quantias, indevidamente, recebidas.

6. Prazo do requerimento

O prazo para a entrega do requerimento é de 1 de Junho a 31 de Dezembro. O requerente pode candidatar-se, junto do FASE, no prazo de 20 dias úteis a contar da obtenção do empréstimo, concedido por uma instituição de crédito, para os estudos.

7. Documentos para o requerimento

- 7.1 Impresso para o requerimento, fornecido pela DSEJ;
- 7.2 Cópia do documento de identificação do requerente; se este for menor de 18 anos, deve entregar, simultaneamente, uma cópia dos documentos de identificação dos devedores responsáveis pelo empréstimo;
- 7.3 Cópia da conta bancária para a recepção do apoio ao pagamento de juros;
- 7.4 Documento comprovativo da admissão (para alunos recém-admitidos) ou documento comprovativo da matrícula para a frequência do curso (para os alunos que já estão a frequentar o curso);
- 7.5 Descrição do curso (incluindo informações sobre a duração mínima para a sua conclusão, propinas e nível do grau académico que pode ser obtido após a sua conclusão);
- 7.6 Outros elementos complementares, considerados necessários pelo Fundo de Acção Social Escolar.

8. Notificação da autorização e a sua confirmação
 - 8.1 Notificar, por escrito, o requerente e a respectiva instituição de crédito sobre o resultado, no prazo de 30 dias úteis a contar da data em que o requerente entregou os elementos necessários;
 - 8.2 O beneficiário, autorizado o apoio ao pagamento dos juros, deve, dentro do prazo determinado, assinar o termo de confirmação em que declara aceitar o apoio ao pagamento dos juros e cumprir os deveres e obrigações, caso contrário, é de imediato cancelada a sua qualidade de beneficiário.
9. Prazo de pagamento
 - 9.1 Durante o período de frequência, o beneficiário recebe, mensalmente, do FASE, uma prestação do apoio ao pagamento dos juros. O número máximo de prestações do apoio ao pagamento dos juros baseia-se na duração mínima para a conclusão do curso, assim este número pode ser o equivalente a doze vezes o período de anos que restam aquando da apresentação do requerimento;
 - 9.2 O prazo do apoio ao pagamento dos juros conta a partir do mês em que o beneficiário os começa a reembolsar, acabando, assim, no prazo estabelecido conforme o ponto 9.1 ou com a conclusão do curso, prevalecendo, entre eles, aquele que acaba mais cedo;
 - 9.3 Se o beneficiário efectuar, antes do prazo, acima referido, o reembolso total e cancelar o empréstimo para os estudos, como consequência, acaba, assim, o período do apoio de pagamento dos juros.
10. Percentagens do apoio de pagamento

Durante a frequência, serão, mensalmente, creditados 70% dos juros. O beneficiário deve entregar o documento comprovativo da graduação ou do respectivo certificado do grau académico, no prazo de seis meses, depois de acabar o curso apoiado (a contar da data prevista para a conclusão do curso no momento do requerimento), para que os restantes 30% lhe sejam pagos, com a autorização do Conselho Administrativo do Fundo de Acção Social Escolar, numa única prestação. Se não entregar qualquer documento comprovativo da graduação ou não apresentar, por escrito, uma justificação de não conseguir entregar os respectivos documentos, no período, acima mencionado, é logo cancelada a sua qualidade de beneficiário.
11. Pagamento dos juros
 - 11.1 A instituição de crédito entregará, mensalmente, no FASE, o registo, do mês anterior, do reembolso do empréstimo do beneficiário, no qual devem constar a quantia do capital e o montante dos juros devido nesse mês; quando houver juros de mora ou multa, estes devem ser listados em separado;
 - 11.2 Após o cálculo e verificação do FASE, o pagamento mensal dos juros é efectuado, na respectiva instituição de crédito, através do depósito na conta indicada pelo beneficiário.
12. Prolongamento do apoio ao pagamento dos juros
 - 12.1 Para confirmar a frequência, o beneficiário deve, até ao dia 31 de Outubro de cada ano, entregar, à DSEJ, o documento comprovativo da matrícula para a frequência do novo ano lectivo ou o recibo do pagamento das propinas;
 - 12.2 Se, até 15 de Dezembro, de cada ano, o beneficiário não entregar o documento, mencionado no ponto 12.1, ou não apresentar, por escrito, uma justificação sobre o não ter conseguido entregar o documento no prazo estabelecido, a sua qualidade de beneficiário será logo cancelada;
 - 12.3 Se o curso, no novo ano lectivo, não começar nem Setembro nem em Outubro, o beneficiário deve, no prazo de 60 dias a contar da data em que o curso começou, entregar

o documento, mencionado no ponto 12.1, ou apresentar uma justificação, por escrito, da razão de não ter conseguido entregar o documento no prazo estabelecido, caso contrário, a sua qualidade de beneficiário será logo cancelada;

12.4 Mudança da situação de frequência ou do curso

12.4.1 Durante o período do apoio, se o beneficiário mudar a situação de frequência e/ou de curso, levando a que data prevista da conclusão do mesmo não seja igual à inicial, deve apresentar, por escrito, ao FASE, um requerimento em conjunto com os documentos comprovativos, para continuar a ser beneficiário do pagamento dos juros, e só depois da respectiva autorização é que pode continuar a ser beneficiário do pagamento dos juros;

12.4.2 Na situação, acima mencionada, o período máximo do apoio ao pagamento dos juros vai ser calculado de acordo com a duração mínima para a conclusão do novo curso, deduzindo-se o período do pagamento dos juros já efectuado; se a duração mínima para a conclusão do novo curso for inferior ao período do pagamento dos juros já efectuado será, de imediato, cancelada a qualidade de beneficiário do apoio ao pagamento dos juros, não lhe sendo atribuído os restantes 30% do pagamento dos juros;

12.4.3 Se o beneficiário não puder comprovar que a duração mínima, para concluir o seu curso, foi alterada por situações, acima mencionadas, o período máximo do apoio ao pagamento dos juros permanecerá inalterado;

12.5 Tendo terminado o curso apoiado e frequentando, sem interrupção, um curso de grau académico superior a este, referido no ponto 3.2, deste regulamento, e uma vez que o beneficiário continua a requerer um empréstimo a uma instituição de crédito, pode obter o prolongamento do apoio ao pagamento dos juros, depois de autorizado pelo Conselho Administrativo do Fundo de Acção Social Escolar.

13. Suspensão do apoio

A suspensão do pagamento dos juros ao beneficiário pode ocorrer nas seguintes situações:

13.1 Se o beneficiário suspender o curso por um período não superior a um ano lectivo;

13.2 Se o beneficiário se atrasar no pagamento ao banco entre três (3) e seis (6) meses. Quando o beneficiário reembolsar a totalidade dos juros de mora, o apoio do pagamento dos juros será retomado, sendo-lhe pagos, também, os valores que estavam suspensos.

13.3 Quando o beneficiário recebe outros apoios com carácter de continuidade; se esses apoios forem cancelados, durante o período de apoio ao pagamento dos juros, pode requerer o recomeço do apoio ao pagamento dos juros, reduzindo-se o período máximo do pagamento dos juros, anteriormente, autorizado, de acordo com o período em que recebeu outros apoios.

14. Cessação do apoio ao pagamento dos juros

Poderá ser cancelada a qualidade de beneficiário, nas situações a seguir indicadas, assim como, não lhe serão atribuídos os restantes 30% do apoio do pagamento dos juros:

14.1 Se não cumprir os deveres mencionados no ponto 5, deste regulamento;

14.2 Se o empréstimo para os estudos, concedido pelo banco, não for utilizado no espaço de seis (6) meses, a contar da autorização do pedido de apoio ao pagamento dos juros. Exceptuam-se os casos especiais e os pedidos autorizados pelo FASE;

14.3 Quando, devido ao atraso do pagamento ao banco, o período de suspensão do apoio ao pagamento dos juros for superior a seis (6) meses;

14.4 Se o empréstimo for considerado como “crédito mal parado” ou não puder ser recuperado;

- 14.5 Se não cumprir as regras estabelecidas no ponto 12, deste regulamento, para a continuação do apoio ao pagamento dos juros;
14.6 Se não entregar documentos comprovativos de graduação, de acordo com o ponto 10, deste regulamento;
14.7 Se a suspensão do curso for superior a um ano lectivo;
14.8 Se desistir do curso ou cessar os estudos.

15. Informações:

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (Avenida D. João IV, nº 7-9, 1º andar)
Telefone: 8397 2512, 8397 2517

E-mail: bolsa@dsej.gov.mo

Website: <http://www.dsej.gov.mo>

Horas de expediente: de 2ª a 5ª feira: 9:00~13:00; 14:30~17:45
6ª feira: 9:00~13:00; 14:30~17:30

16. Lista dos bancos que cooperam

Bancos	Informações
Banco da China	Website : http://www.bocmacau.com Telefone : 2878 1828
Banco Nacional Ultramarino	Website : http://www.bnu.com.mo/ch/index.htm E-mail : markt@bnu.com.mo Telefone : 2833 5533
Banco Tai Fung	Website : http://www.taifungbank.com E-mail : tfbloans@taifungbank.com Telefone : 8797 0321, 8797 0391
Banco Weng Hang	Website : http://www.whbmac.com/chi/index.html E-mail : bwhcld@whbmac.com Telefone : 2835 5922
Banco Comercial de Macau	Website : http://www.bcm.com.mo E-mail : marketing_enquiry@bcm.com.mo Telefone : 8796 8888
Banco Chinês de Macau	E-mail : mcb@macau.ctm.net Telefone : 2832 2678
Banco de Guangfa da China	Nam Wan Sub-Branch : 8398 6265, 8398 6216, 8398 6139 Hac Sa Wan Sub-Branch : 2840 0636 Golden Lotus Sub-Branch : 8398 6928
Banco Industrial e Comercial da China (Macau), S.A.	Website : http://www.icbc.com.mo E-mail : webmaster@icbc.com.mo Telefone : 2899 5588

申請編號 (本局專用)
Nº de candidatura (Reservado à dsej)

(1) 個人資料 Identificação			
姓名(中文) Nome (chinês)	(外文或譯音) (língua estrangeira ou a sua romanização)	澳門居民身份證 編號 BIR nº	
住址 Morada	國籍 Nacionalidade		
住宅電話 Tel. (casa)	手提電話 Telemóvel	電子郵箱 E-mail	

供於本澳以外地區就讀之申請人填寫 A preencher pelos candidatos que se estudam fora de Macau

在澳聯絡人電話 Pessoa de contacto em Macau	與申請人之關係 Relação com o candidato	<input type="checkbox"/> 父母 Pais	<input type="checkbox"/> 監護人 Fiador	<input type="checkbox"/> 其他: Outros: _____
--	------------------------------------	-------------------------------------	--	---

(2) 學歷 (中學及以上程度) Habilitações literárias (nível do ensino secundário e superior)			
已取得學歷 Habilitação obtida	教育機構 Estabelecimento de ensino	就讀地點 Local do estabelecimento	就讀期間 Período da frequência
			____ / ____ 至 ____ / ____ 年 Ano 月 Mês a 年 Ano 月 Mês
			____ / ____ 至 ____ / ____ 年 Ano 月 Mês a 年 Ano 月 Mês
			____ / ____ 至 ____ / ____ 年 Ano 月 Mês a 年 Ano 月 Mês

(3) 課程資料 Informações sobre o curso				
教育機構 Estabelecimento de ensino	主修科目 Área de estudo	課程修讀年期 Duração do curso	年 ano(s)	
學位 Grau académico	<input type="checkbox"/> 預科課程 Curso Pré-universitário	<input type="checkbox"/> 副學位 (請列明): Associado (Por favor, especifique): _____	<input type="checkbox"/> 高等專科學位 Bacharelato	
	<input type="checkbox"/> 學士學位 Licenciatura	<input type="checkbox"/> 其他 (請列明): Outros (Por favor, especifique): _____		
機構所在地點 Local do estabelecimento	(國家/地區) (País/Região) (城市) (Cidade)	首次入學日期 Data de ingresso	____ / ____ 年 Ano 月 Mês	
本學年修讀年級 Ano de frequência no presente ano lectivo	畢業年級 Último ano de frequência para a conclusão do curso	預計完成課程日期 Data do fim do curso	____ / ____ 年 Ano 月 Mês	

(4) 遞交文件 (請以“☑”指明遞交之文件) Documentos entregues (É necessário pôr o sinal“☑”)			
<input type="checkbox"/> 申請人及貸款人身份證明文件副本 Fotocópia do documento de identificação do candidato e do devedor do crédito	<input type="checkbox"/> 入學通知書或在學證明 Documento comprovativo da admissão / Documento da matrícula	<input type="checkbox"/> 課程資料 Descrição do curso	<input type="checkbox"/> 聲明書 Declaração
<input type="checkbox"/> 銀行還款帳戶副本 Cópia da conta bancária para reembolso	<input type="checkbox"/> 其他 (請列明): Outros (Por favor, especifique): _____		

注意 Atenção:

申請人必須明白及接受利息補助貸款計劃章程中所載之義務及責任。提供虛假聲明除導致利息補助被取消及即時退還已收取款項外，還必須承擔法律責任。

O candidato tem de compreender e aceitar as obrigações e deveres do regulamento do plano de pagamento dos juros ao crédito para os estudos. Falsas informações implicam, para além das bonificações serem canceladas, a devolução imediata de todos os subsídios recebidos, assumindo, ainda, todas as consequências legais.

日期
Data _____ / _____ / _____
年 Ano 月 Mês 日 Dia

申請人簽名 (須與身份證明文件的簽名相同)
Assinatura do candidato igual à do documento de identificação

學生福利基金
Fundo de Acção Social Escolar

2014/2015 學年利息補助貸款計劃申請表
Boletim de candidatura para o Plano de Pagamento dos
Juros ao Crédito para os Estudos - ano lectivo 2014/2015

申請編號 (本局專用) Nº de candidatura (Reservado à dsej)	
---	--

貸款資料 (由貸款機構填寫)		Informações sobre o Crédito (a preencher pela instituição financiadora)			
貸款機構名稱 Instituição financeira					
許可貸款日期 Data da autorização da concessão do crédito	年 Ano / 月 Mês / 日 Dia	貸款額 Montante do empréstimo	MOP	合同所訂的利率 Taxa do juro contratual	%
償還貸款之期限(月數) Prazo do reembolso do crédito (número de meses)	月 meses	還款方式 Modalidade de reembolso	<input type="checkbox"/> 就讀期間只還利息，完成課程後償還本金及非在學期間的利息 Durante a frequência do curso só reembolsa os juros e após a conclusão do curso reembolsa o capital e os juros <input type="checkbox"/> 貸款期內償還本息 Reembolsar, durante o período do empréstimo, o capital e os juros		
貸款人姓名 Nome do devedor					
還款帳戶名稱 Nome da conta para reembolso		還款帳戶編號 Nº da Conta para o reembolso			
貸款人與還款帳戶持有人的關係 Relações entre o titular da conta a reembolsar e o devedor	<input type="checkbox"/> 本人 O próprio <input type="checkbox"/> 貸款人父母 Os pais do devedor <input type="checkbox"/> 貸款人之監護人 O fiador do devedor <input type="checkbox"/> 其他： Outros: _____				
日期 Data	年 Ano / 月 Mês / 日 Dia		貸款機構之授權簽名及蓋章 Assinatura autorizada e carimbo da instituição financeira		

本局專用 Reservado à DSEJ		
備註： Obs.:	收件人 Funcionário	
	收件日期 Data	